



PARECER FINAL DE REGULARIDADE Nº 043/2021
CONTROLADORIA-GERAL

PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO 0062/2021 – SRP.

Destaca-se, inicialmente, que o órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 135/2010, tendo sido nomeada a Controladora-Geral abaixo assinada através do Decreto nº 190/2021.

Após análise minuciosa do processo licitatório acima referendado, a Controladoria Geral do Município de Santa Bárbara Do Pará, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

I – DA MODALIDADE ADOTADA:

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - SRP, prevista nas Leis Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2002, e subsidiariamente a Lei 8.666/93, e Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas pertinentes e suas alterações.

II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL:

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

1. Consta solicitações de despesa **nº 20211004010** justificando a necessidade de aquisição de generos alimentícios para a elaboração de cestas básicas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social do município de Santa Bárbara do Pará.
2. Foi realizada pesquisa de preços de mercado que resultou na apresentação das devidas cotações;
3. Consta mapa de cotação e de resumo de preços;
4. O Ordenador de Despesas Autorizou abertura do processo administrativo de Licitação;
5. Consta a Portaria de designação do Pregoeiro e a nomeação da equipe de apoio para atuarem nas licitações, na modalidade Pregão;
6. O Processo Licitatório foi devidamente autuado pelo Pregoeiro;
7. Consta a minuta do Edital e seus Anexos;
8. Consta o parecer Jurídico, dando ciência que foi analisada a minuta do Edital e seus Anexos, quanto as suas legalidades previstas nesta Lei;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO



9. O edital está composto das cláusulas e anexos, concernentes ao que prever a legislação em vigor, devidamente analisado pelo setor jurídico visto que atende os requisitos legais;

10. Foi publicado o Aviso Pregão Eletrônico, nos veículos de publicação oficiais e jornal de grande circulação, conforme estabelece a legislação em vigor, sendo respeitado o prazo que se refere à modalidade adotada, entre a publicação do aviso e abertura do certame foi cumprida.

11. Consta ata de realização do certame com a abertura na data e horário determinados no edital;

12. Consta resultado por fornecedor que apontou a empresa **PEG PAG COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI** como a que apresentou proposta de acordo ao edital e com os melhores preços a serem registrados no pregão;

13. De acordo com a CPL – Comissão Permanente de Licitação, consta as devidas documentações das empresas participantes do certame;

14. Consta Termo de adjudicação do Pregão Eletrônico, com a adjudicação do grupo 01 - itens 01, 02, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12 para a empresa **PEG PAG COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - CNPJ: 04.470.529/0001-20**. O item 04 restou-se fracassado, pois os interessados não preencheram os requisitos estabelecidos no edital, e conforme o art. 41 da lei 8.666/93, “ a administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

III - DO JULGAMENTO:

No que tange ao julgamento dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências do Edital.

IV – CONCLUSÃO:

Esta Controladoria-Geral, em suas considerações finais, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, e demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO



despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no parecer deste Controle Interno, encaminhado em anexo.

ANTE O EXPOSTO, tendo em vista o princípio da legalidade, declaramos que o processo supra encontra-se revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para com esta municipalidade.

Ressalte-se que a publicação das Atas de Registro de Preços, do Instrumento de Contrato, assim como do Procedimento Licitaório devem observar os prazos estabelecidos pelas resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, em especial ao inciso VIII, do art. 6º, da Resolução nº 11.535/TCM-PA, de 01 de julho de 2014.

Encaminha-se ao órgão competente e de responsabilidade de fiscalização externa e posterior arquivamento interno.

Sendo estas as considerações finais, submetem-se os autos à comissão de licitação.

É a nossa manifestação,

S.M.J.

Santa Bárbara do Pará/aos 20 dias do mês de dezembro de 2021.

MARIA CÉLIA RODRIGUES GONÇALVES
Controladora-Geral do Município
Mat. 1300813